



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NOSSA LUZ
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP.

PROC. N° 23111.0034062/2018-52

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28,doravante denominada CONTRATANTE, e a NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.154.037/0001-13, sediada a Rua R. Machado de Assis, 1335, SALA A, Lourival Parente, TERESINA-PI, CEP:64023-630, neste ato representada por Pedro Pearce de Oliveira Brito, portador(a) da Cédula de Identidade nº 144231 SSP/PI e CPF nº 102.045.393-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para Contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, com fornecimento de peças para substituição, quando necessária, da Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades, para atender demandas do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | DESCRÍÇÃO | UNDE DE FORNECIM | QTD | LOR UNITÁR | VALOR TOTAL |
|--------------|------|--|------------------|-----|----------------|----------------|
| 1 | 1 | Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em Rede a Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição de materiais necessários à execução das atividades rônio Portela, Teresina-PI. | Serviço/Ano | 1 | R\$ 376.533,67 | R\$ 376.533,67 |
| | 2 | para aquisição de peças/acessórios/componentes, cujos n embutidos no serviço do item 1. | Peças | 1 | R\$ 150.613,47 | R\$ 150.613,47 |
| VALOR TOTAL: | | | | | RS 527.147,14 | |



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/07/2018 e encerramento em 02/07/2019 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação anual é de R\$ 527.147,14 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com pagamentos efetuados por serviços realizados.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30. (trinta.) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 7.. (sete.) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI/FGV.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ...Teresina/PI. - Justiça Federal.

Teresina-PI, 02 de julho de 2018.

[Assinatura]

Representante legal da CONTRATANTE

[Assinatura]

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosane Mayara Brasil Brito CPF 055.782.543-14

NOME: ma jzelia de souza CPF 374.909.233-87



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PREGÃO SRP Nº 02/2018

Processo Administrativo n.º 23111.021246/2016-39)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para Contratação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, com fornecimento de peças para substituição, quando necessária, da Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades, para atender demandas do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo “Composição de Custos”.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

| QUADRO RESUMO DOS OBJETOS DE CONTRATAÇÃO | | | | | | | |
|--|------|--|-------------------------------|-------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|
| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE CONTRATAÇÃ O | QUANTIDADE SRP | Valor Máximo | Unitário Unitário | Valor Total máximo |
| I | 1 | Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI. | SERVIÇO/AN O | 1 | R\$ 502.044,90 | | R\$ 502.044,90 |
| | 2 | INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES, CUJOS NÃO ESTÃO IMBUTIDOS NO SERVIÇO DO ITEM 1. | PEÇAS | 1 | R\$ 150.613,47 | | R\$ 150.613,47 |
| VALOR GLOBAL DA SRP | | | | | | | R\$ 652.658,37 |

(Handwritten signatures/initials)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Iningsa, Teresina-PI CEP: 64.049-550 • Fone: (86) 3249 5581 • Fax: (86) 3237 1334



QUADRO COM DETALHAMENTO DE SERVIÇOS DOS OBJETOS DE CONTRATAÇÃO

| ITEM | GRUPO I DESCRICAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | | | UNIDADE DE CONTRATACÃO | QUANTIDADE E SRP | Valor Máximo | Total máximo |
|------|--|---|-----------|------------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| | | Código | Atividade | | | | |
| 1 | Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva em Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive das subestações e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI. | | | SERVIÇO/ANO | 1 | R\$ 502.044,90 | R\$ 502.044,90 |
| | Postes, fundações e estais | | | | | | |
| | KA01 | Abrir e fechar cava | | Serviço | R\$ 54,16 | | |
| | KA02 | Acectar poste | | un | R\$ 15,38 | | |
| | KA03 | Adicional de retirada de poste de concreto | | un | R\$ 38,27 | | |
| | KA04 | Aprumar poste | | un | R\$ 46,79 | | |
| | KA05 | Base em concreto para poste | | m ³ | R\$ 340,46 | | |
| | KA06 | Cava em rocha com explosivo área rural | | un | R\$ 266,15 | | |
| | KA07 | Cava em rocha com explosivo área urbana | | un | R\$ 342,26 | | |
| | KA08 | Cava em rocha sem explosivo | | un | R\$ 232,78 | | |
| | KA09 | Instalar estai aéreo | | un | R\$ 25,77 | | |
| | KA10 | Instalar estai de solo | | un | R\$ 189,10 | | |
| | KA11 | Instalar poste 7 a 9m | | un | R\$ 110,66 | | |
| | KA12 | Instalar poste 10 a 14m | | un | R\$ 131,47 | | |
| | KA13 | Instalar poste 1,5 a 19m | | un | R\$ 211,97 | | |
| | KA14 | Instalar poste acima 19m | | un | R\$ 307,48 | | |
| | KA15 | Locação de poste e georreferenciamento | | un | R\$ 3,27 | | |
| | KA16 | Recomposição de passeio cimentado | | m ² | R\$ 49,69 | | |
| | KA17 | Recomposição de passeio em pedra portuguesa | | m ² | R\$ 32,55 | | |
| | KA18 | Retensionar estai | | un | R\$ 25,77 | | |
| | KA19 | Retirar estai aéreo | | un | R\$ 7,52 | | |
| | KA20 | Retirar estai de solo | | un | R\$ 7,52 | | |
| | KA21 | Retirar poste 7 a 9m | | un | R\$ | | |

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

| | | | |
|------|--|----|--------------|
| KA22 | Retirar poste 10 a 14m | un | R\$ 105,52 |
| KA23 | Retirar poste 15 a 19m | un | R\$ 125,77 |
| KA24 | Retirar poste acima 19m | un | R\$ 212,12 |
| KA25 | Substituir em estai de solo | un | R\$ 302,99 |
| KA26 | Substituir estai aéreo | un | R\$ 33,27 |
| KA27 | Substituir poste 7 a 9m com BT | un | R\$ 28,72 |
| KA28 | Substituir poste 7 a 9m com BT e IP | un | R\$ 216,07 |
| KA29 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 1F | un | R\$ 238,53 |
| KA30 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 1F e BT | un | R\$ 279,01 |
| KA31 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 2-3F | un | R\$ 304,96 |
| KA32 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 2-3F e BT | un | R\$ 385,48 |
| KA33 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão IF | un | R\$ 411,20 |
| KA34 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão IF e BT | un | R\$ 247,16 |
| KA35 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão 2-3F | un | R\$ 272,98 |
| KA36 | Substituir poste 10 a 14m AT suspensão 2-3F e BT | un | R\$ 338,92 |
| KA37 | Substituir poste 10 a 14m banco automático capacitores | un | R\$ 364,77 |
| KA38 | Substituir poste 10 a 14m com banco fixo capacitores | un | R\$ 813,37 |
| KA39 | Substituir poste 10 a 14m com banco reguladores | un | R\$ 332,14 |
| KA40 | Substituir poste 10 a 14m com chaves | un | R\$ 1.076,44 |
| | | | 433,28 |

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

| | | | |
|------------------------------------|--|----|------------|
| KA41 | Substituir poste 10 a 14m com religador | un | R\$ 930,42 |
| KA42 | Substituir poste 10 a 14m seccionador automático | un | R\$ 837,16 |
| KA43 | Substituir poste 10 a 14m transformador 2-3F | un | R\$ 465,11 |
| KA44 | Substituir poste 10 a 14m com transformador 1F | un | R\$ 350,11 |
| KA45 | Substituir poste 15 a 19m | un | R\$ 474,09 |
| KA46 | Substituir poste acima 19m | un | R\$ 548,27 |
| KA47 | Pintar poste ou equipamento | un | R\$ 85,45 |
| Estruturas primárias e secundárias | | | |
| KB01 | Instalar conjunto de olhal, gancho e isoladores | un | R\$ 24,33 |
| KB02 | Instalar estrutura primária de cruzeta dupla | un | R\$ 79,88 |
| KB03 | Instalar estrutura primária de cruzeta simples | un | R\$ 39,17 |
| KB04 | Instalar estrutura primária em dois postes | un | R\$ 223,67 |
| KB05 | Instalar estrutura primária sem cruzeta | un | R\$ 23,95 |
| KB06 | Instalar estrutura secundária em cruzeta | un | R\$ 99,34 |
| KB07 | Instalar estrutura secundária | un | R\$ 12,81 |
| KB08 | Instalar isolador de disco ou polimérico | un | R\$ 25,46 |
| KB09 | Instalar pino com isolador | un | R\$ 13,32 |
| KB10 | Nivelar cruzeta | un | R\$ 19,97 |
| KB11 | Nivelar estrutura secundária | un | R\$ 10,78 |
| KB12 | Retirar estrutura primária de cruzeta dupla | un | R\$ 59,42 |
| KB13 | Retirar estrutura primária de cruzeta simples | un | R\$ 28,83 |
| KB14 | Retirar estrutura primária em dois postes | un | R\$ 160,04 |

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | | | |
|------------------------------------|--|----|------------|
| KB15 | Retirar estrutura primária sem cruzeta | un | R\$ 14,45 |
| KB16 | Retirar estrutura secundária em cruzeta | un | R\$ 59,42 |
| KB17 | Retirar estrutura secundária | un | R\$ 6,39 |
| KB18 | Substituir armação secundária ou afastador | un | R\$ 50,82 |
| KB19 | Substituir conjunto de olhal, ganchos e isoladores | un | R\$ 30,34 |
| KB20 | Substituir cruzeta em estrutura de dois postes | un | R\$ 353,19 |
| KB21 | Substituir cruzeta em estrutura de cruzeta simples | un | R\$ 117,64 |
| KB22 | Substituir cruzetas em estrutura de cruzeta dupla | un | R\$ 193,72 |
| KB23 | Substituir isolador de disco ou polomérico | un | R\$ 18,84 |
| KB24 | Substituir isolador de pino | un | R\$ 8,80 |
| KB25 | Substituir isolador roldana | un | R\$ 7,52 |
| KB26 | Substituir mão francesa | un | R\$ 7,52 |
| KB27 | Substituir pino | un | R\$ 15,38 |
| KB28 | Substituir pino com isolador | un | R\$ 15,73 |
| Condutores, conexões e aterramento | | | |
| KC01 | Aterramento | un | R\$ 14,58 |
| KC02 | Emendar condutor nu | un | R\$ 38,27 |
| KC03 | Haste adicional em aterramento | un | R\$ 19,05 |
| KC04 | Instalar cabo aço | kg | R\$ 1,31 |
| KC05 | Instalar condutor isolado BT 2#25(25) | m | R\$ 1,32 |
| KC06 | Instalar condutor isolado BT 2#35(35) | m | R\$ 1,45 |
| KC07 | Instalar condutor isolado BT 3#35(35) | m | R\$ 1,49 |
| KC08 | Instalar condutor isolado BT 3#35(70) | m | R\$ 1,60 |
| KC09 | Instalar condutor isolado BT 3#50(50) | m | R\$ 1,72 |
| KC10 | Instalar condutor isolado BT 3#70(70) | m | R\$ 1,82 |

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | | Instalar condutor isolado BT | m | R\$ 2,05 |
|------|--|------------------------------|----|-----------|
| KC11 | 3#120(70) | | kg | R\$ 1,95 |
| KC12 | Instalar condutor nu de alumínio | | kg | R\$ 1,76 |
| KC13 | Instalar condutor nu de cobre | | kg | R\$ 0,36 |
| KC14 | Instalar condutor protegido 35mm | m | | R\$ 0,92 |
| KC15 | Instalar condutor protegido 50mm | m | | R\$ 1,76 |
| KC16 | Instalar condutor protegido 185mm | m | | R\$ 3,85 |
| KC17 | Instalar estribo e grampo de linha viva | un | | R\$ 6,39 |
| KC18 | Instalar neutro jumper ou passagem de neutro | un | | R\$ 31,26 |
| KC19 | Instalar seccionamento e aterramento em cercas | un | | R\$ 7,52 |
| KC20 | Reparar seccionamentos de cercas | un | | R\$ 1,80 |
| KC21 | Retensionar cabo aço | kg | | R\$ 1,28 |
| KC22 | Retencionar condutor isolado BT 2#25(25) | m | | R\$ 1,64 |
| KC23 | Retencionar condutor isolado BT 2#35(35) | m | | R\$ 2,41 |
| KC24 | Retencionar condutor isolado BT 3#35(35) | m | | R\$ 2,72 |
| KC25 | Retencionar condutor isolado BT 3#50(50) | m | | R\$ 2,93 |
| KC26 | Retencionar condutor isolado BT 3#70(70) | m | | R\$ 3,31 |
| KC27 | Retencionar condutor isolado BT 3#120(70) | m | | R\$ 2,93 |
| KC28 | Retencionar condutor nu | kg | | R\$ 0,92 |
| KC29 | Retencionar condutor protegido 35mm | m | | R\$ 1,13 |
| KC30 | Retencionar condutor protegido 50mm | m | | R\$ 1,44 |
| KC31 | Retencionar condutor protegido 185mm | m | | R\$ 2,41 |
| KC32 | Retirar cabo aço | kg | | R\$ 0,77 |
| KC33 | Retirar condutor isolado AL 2#25(25) | m | | R\$ 0,92 |
| KC34 | Retirar condutor isolado AL 2#35(35) | m | | |

(Handwritten signatures and initials are present at the top right of the page)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 • Fax: (86) 3237 1334



| | | | |
|------|--|----|-----------|
| KC35 | Retirar condutor isolado AL BT | m | R\$ 1,44 |
| KC36 | Retirar condutor isolado AL BT | m | R\$ 1,64 |
| KC37 | Retirar condutor isolado AL BT | m | R\$ 1,80 |
| KC38 | Retirar condutor isolado AL BT | m | R\$ 2,03 |
| KC39 | Retirar condutor nu de alumínio | kg | R\$ 1,59 |
| KC40 | Retirar condutor nu de cobre | kg | R\$ 1,64 |
| KC41 | Retirar condutor protegido 35mm | m | R\$ 0,51 |
| KC42 | Retirar condutor protegido 50mm | m | R\$ 0,92 |
| KC43 | Retirar condutor protegido 185mm | m | R\$ 1,44 |
| KC44 | Substituir jumper ou passagem de neutro | un | R\$ 12,81 |
| KC45 | Substituir amarração em isolador pino | un | R\$ 5,13 |
| KC46 | Substituir amarração em isolador roldana | un | R\$ 2,57 |
| KC47 | Substituir cabo aço | kg | R\$ 2,72 |
| KC48 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 1,13 |
| KC49 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 1,44 |
| KC50 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 3,70 |
| KC51 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 3,85 |
| KC52 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 4,36 |
| KC53 | Substituir condutor isolado BT | m | R\$ 4,75 |
| KC54 | Substituir condutor nu de alumínio | kg | R\$ 4,59 |
| KC55 | Substituir condutor nu de cobre | kg | R\$ 3,70 |
| KC56 | Substituir condutor protegido 35mm | m | R\$ 1,44 |
| KC57 | Substituir condutor protegido 70mm | m | R\$ 2,57 |
| KC58 | Substituir condutor protegido 185mm | m | R\$ 3,70 |
| KC59 | Substituir conector para compressão | un | R\$ 15,38 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | KC60 | Substituir conector para cunha | un | R\$ 9,73 |
|--|--------------|---|----|--------------|
| | KC61 | Substituir conector para impacto | un | R\$ 19,05 |
| | KC62 | Substituir conector para parafuso fendido | un | R\$ 5,13 |
| | KC63 | Substituir estribo ou grampo de linha viva | un | R\$ 10,24 |
| | KC64 | Substituir secionamento e aterramento em cercas | un | R\$ 83,96 |
| | Equipamentos | | | |
| | KD01 | Instalar capacitor | un | R\$ 25,46 |
| | KD02 | Instalar chave faca | un | R\$ 22,51 |
| | KD03 | Instalar chave fusível | un | R\$ 15,38 |
| | KD04 | Instalar chave seccionadora 3F | un | R\$ 127,11 |
| | KD05 | Instalar estrutura banco automático capacitors | un | R\$ 1.330,43 |
| | KD06 | Instalar estrutura banco fixo capacitors | un | R\$ 323,91 |
| | KD07 | Instalar estrutura chave seccionadora 3F | un | R\$ 257,86 |
| | KD08 | Instalar estrutura regulador em poste | un | R\$ 2.643,91 |
| | KD09 | Instalar estrutura regulador em plataforma | un | R\$ 1.220,13 |
| | KD10 | Instalar estrutura religador | un | R\$ 358,33 |
| | KD11 | Instalar estrutura seccionador automático | un | R\$ 307,30 |
| | KD12 | Instalar estrutura transformador 1F em poste | un | R\$ 93,30 |
| | KD13 | Instalar estrutura transformador 2-3F em poste | un | R\$ 186,79 |
| | KD14 | Instalar estrutura transformador em plataforma | un | R\$ 3.322,32 |
| | KD15 | Instalar para-raios | un | R\$ |

(Handwritten signatures)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 • Fax: (86) 3237 1334



| KD16 | Instalar regulador de tensão | un | R\$ 10,24 | | | |
|------|---|----|--------------|--|--|--|
| KD17 | Instalar religador | un | R\$ 170,54 | | | |
| KD18 | Instalar seccionador automático | un | R\$ 129,98 | | | |
| KD19 | Instalar transformador em poste | un | R\$ 111,22 | | | |
| KD20 | Instalar transformador 225 a 500kva em plataforma | un | R\$ 129,98 | | | |
| KD21 | Instalar transformador 1000kva em plataforma | un | R\$ 1.257,89 | | | |
| KD22 | Mudar tap de transformador | un | R\$ 3.618,15 | | | |
| KD23 | Operar chaves ou grampo linha viva | un | R\$ 12,96 | | | |
| KD24 | Reapertar e regular chave | un | R\$ 12,96 | | | |
| KD25 | Retirar capacitor | un | R\$ 15,38 | | | |
| KD26 | Retirar chave faca | un | R\$ 16,48 | | | |
| KD27 | Retirar chave fusível | un | R\$ 11,17 | | | |
| KD28 | Retirar chave seccionadora 3F | un | R\$ 7,52 | | | |
| KD29 | Retirar estrutura banco automatico capacitores | un | R\$ 76,64 | | | |
| KD30 | Retirar estrutura banco fixo capacitores | un | R\$ 597,17 | | | |
| KD31 | Retirar estrutura chave seccionadora 3F | un | R\$ 63,63 | | | |
| KD32 | Retirar estrutura regulador em poste | un | R\$ 155,45 | | | |
| KD33 | Retirar estrutura regulador em plataforma | un | R\$ 540,24 | | | |
| KD34 | Retirar estrutura religador | un | R\$ 896,28 | | | |
| KD35 | Retirar estrutura seccionador | un | R\$ 138,79 | | | |

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | | automático | | |
|------|--|------------|--------------|--------|
| KD36 | Retirar estrutura transformador 1F em poste | un | R\$ 33,14 | 120,87 |
| KD37 | Retirar estrutura transformador 2-3F em poste | un | R\$ 66,04 | |
| KD38 | Retirar estrutura transformador em plataforma | un | R\$ 1.331,33 | |
| KD39 | Retirar para-raios | un | R\$ 6,24 | |
| KD40 | Retirar regulador de tensão | un | R\$ 106,73 | |
| KD41 | Retirar religador | un | R\$ 78,16 | |
| KD42 | Retirar seccionador automático | un | R\$ 63,81 | |
| KD43 | Retirar transformador em poste | un | R\$ 78,16 | |
| KD44 | Retirar transformador 225 a 500kva em plataforma | un | R\$ 771,07 | |
| KD45 | Retirar transformador 1000kva em plataforma | un | R\$ 1.720,94 | |
| KD46 | Substituir capacitor | un | R\$ 38,27 | |
| KD47 | Substituir chave faca | un | R\$ 29,06 | |
| KD48 | Substituir chave fusível | un | R\$ 20,33 | |
| KD49 | Substituir chave seccionadora 3F | un | R\$ 170,67 | |
| KD50 | Substituir para-raios | un | R\$ 13,73 | |
| KD51 | Substituir regulador de tensão | un | R\$ 225,19 | |
| KD52 | Substituir religador | un | R\$ 174,62 | |
| KD53 | Substituir seccionador automático | un | R\$ 145,38 | |
| KD54 | Substituir transformador em poste | un | R\$ 174,62 | |
| KD55 | Substituir transformador 225 a un | R\$ | | |

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

| KD56 | 500kva plataforma | Substituir transformador 1000kva em plataforma | 1.666,88 | R\$ 4.690,56 |
|--------------------------------------|--|--|----------|--------------|
| Ramal de serviço e padrão de entrada | | | | |
| KE01 | Retensionar ramal ligação cabo até 16mm ² | un | un | R\$ 6,39 |
| KE02 | Retensionar ramal ligação cabo maior 16 até 35mm ² | un | un | R\$ 9,73 |
| KE03 | Retensionar ramal ligação cabo maior 35mm ² | un | un | R\$ 12,81 |
| KE04 | Retirar ramal de ligação | un | un | R\$ 4,75 |
| KE05 | Subst ramal ligação para cabo concentrico | un | un | R\$ 12,76 |
| KE06 | Subst ramal ligação p/ cabo multiplexado até 16mm ² | un | un | R\$ 28,34 |
| KE07 | Subst ramal ligação p/cabo multiplexado > 16 = 35 | un | un | R\$ 34,57 |
| KE08 | Subst ramal ligação p/cabo multiplexado > 35 | un | un | R\$ 41,35 |
| Manutenção em Iluminação Pública | | | | |
| IP01 | Instalar braço curto | un | un | R\$ 60,71 |
| IP02 | Instalar braço médio | un | un | R\$ 80,96 |
| IP03 | Instalar braço longo | un | un | R\$ 92,51 |
| IP04 | Instalar luminária aberta | un | un | R\$ 23,13 |
| IP05 | Instalar luminária fechada | un | un | R\$ 104,08 |
| IP06 | Instalar reator | un | un | R\$ 23,13 |
| IP07 | Instalar relé | un | un | R\$ 23,13 |
| IP08 | Substituir braço curto | un | un | R\$ 78,06 |
| IP09 | Substituir braço médio | un | un | R\$ 104,08 |
| IP10 | Substituir braço longo | un | un | R\$ 118,54 |
| IP11 | Substituir luminária aberta | un | un | R\$ 31,80 |
| IP12 | Substituir luminária fechada | un | un | R\$ 135,86 |
| IP13 | Substituir reator | un | un | R\$ 31,80 |
| IP14 | Substituir relé | un | un | R\$ 31,80 |
| IP15 | Retirar braço curto | un | un | R\$ 31,80 |
| IP16 | Retirar braço médio | un | un | R\$ 40,48 |
| IP17 | Retirar braço longo | un | un | R\$ 54,93 |
| IP18 | Retirar luminária aberta | un | un | R\$ 14,45 |

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| 2 | INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ACESSÓRIOS/COMPONENTES, CUIOS NÃO ESTÃO IMBUTIDOS NO SERVIÇO DO ITEM 1. VALOR GLOBAL DA SRP | PEÇAS | 1 | R\$ 150.613,47 | R\$ 150.613,47 | R\$ 652.658,37 |
|---------------------|--|-------|---|----------------|----------------|----------------|
| IP19 | Retirar luminária fechada | un | | R\$ 52,03 | | |
| IP20 | Retirar reator | un | | R\$ 14,45 | | |
| IP21 | Retirar relé | un | | R\$ 14,45 | | |
| IP22 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço curto | un | | R\$ 8,68 | | |
| IP23 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço médio | un | | R\$ 8,68 | | |
| IP24 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço longo | un | | R\$ 8,68 | | |
| IP25 | Substituir lâmpada em luminária fechada | un | | R\$ 20,23 | | |
| IP26 | Deslocamento do braço curto | un | | R\$ 34,70 | | |
| IP27 | Deslocamento do braço médio ou longo | un | | R\$ 46,25 | | |
| IP28 | Aprumo e reaperto do braço curto | un | | R\$ 11,58 | | |
| IP29 | Aprumo e reaperto do braço médio ou longo | un | | R\$ 14,45 | | |
| Atividades Diversas | | | | | | |
| QB40 | Turma de ligação 2 homens em disponibilidade | h | | R\$ 56,79 | | |
| QB41 | Equipe em disponibilidade | h | | R\$ 256,68 | | |

OBSERVAÇÕES:

OBS1: No ITEM 1, os Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva englobam os serviços listados no quadro do próprio item 01, assim, cujo constam os valores estimativos máximos desta IES. As empresas deverão apresentar em sua proposta os valores unitários de cada serviço detalhado, para fins de compor sua proposta final para o item 1.

OBS2: No ITEM 2, as peças serão adquiridas, conforme necessidade de troca, substituição.

OBS3: O valor do ITEM 2 não poderá ser alterado. A licitante deverá lançar no sistema Comprasnet, para este item, o valor fixo de R\$ 150.613,47 (cento e cinqüenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) e não poderá oferecer lances para o mesmo, sob pena de desclassificação da proposta. Este valor está reservado para cobrir despesas acessórias. Consideram-se despesas acessórias: aquisição de peças queimadas, irrecuperáveis, com defeitos que podem provocar acidentes e outros (mais detalhes neste Termo de Referência).

OBS4: Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital e este Termo de Referência, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Fétronio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



OBS5: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO PELO LOTE, devendo levar em consideração que o valor do item 02 é fixo estabelecido nas OBSERVAÇÕES DO QUADRO DOS OBJETOS DE CONTRATAÇÃO.

OBS6: O não atendimento a estes observações poderá ocasionar desde a desclassificação da empresa do certame ao não recebimento dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências, e proibição de contratar com a Administração, conforme Edital.

OBS7: Os licitantes deverão estar atentos a todas as especificações e prazos estabelecidos no Edital no momento em que forem formular suas propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de aceitação.

OBS8: A única via de comunicação, na fase de licitação, entre o licitante e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Qualquer dúvida, questionamento ou necessidade de esclarecimento poderá ser realizado por intermédio de e-mail ou fax, ambos informados no edital. Se houver necessidade de contato com algum licitante, o Pregoeiro fará o contato.

OBS9: Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembaraços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados.

OBS10: O valor da proposta e dos lances, referente aos ITEM 1 e ITEM 2, deverão ser apresentado em moeda corrente nacional, em valor único e fixo para o período contratual, incluindo suas adições.

OBS11: Para o ITEM 2 não haverá disputa de lances. A empresa licitante deverá registrar o valor fixo de R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) para o ITEM 2.

OBS12: Não será admissível a oferta de lances para o ITEM 2, ou seja, o valor da proposta deverá ser fixo - R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

OBS13: A inclusão do valor referente ao ITEM 2 se dá por necessidade de alimentação dos sistemas de controle orçamentário da UFPI e emissão de Notas de Empenho.

OBS14: O valor referente ao ITEM 2 será estimado em R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) e será utilizado de acordo com a demanda necessidade de aquisição de peças para finalizar os serviços preventivos, corretivos e preditivos.

OBS15: Após o serviço efetivamente realizado, a Contratada deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada de cada serviço executado, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, notas fiscais, recibos, etc), constando o detalhamento das despesas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido a importância dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de energia de média e baixa tensões e no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de manutenção que surgem nos diversos setores desta IES, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Cabe destacar ainda o significativo acréscimo da demanda em função da ampliação de nossas instalações, bem como o grande incremento na quantidade de alunos, servidores, professores e atendimentos ao público universitário em geral nas dependências do Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, o que acarreta em crescimento no consumo de energia e, consequentemente, na necessidade de serviços que visem a qualidade dos serviços prestados através do sistema elétrico local.

2.2. O serviço manutenção de rede elétrica de alta e baixa tensão a ser contratado foi dividido em dois itens. O primeiro composto pelos honorários próprio serviço, com base no valor hora/homem, e o segundo pelas despesas necessárias para regularizar o serviço da manutenção da rede elétrica da UFPI, Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI.

Uma vez que, o serviço foi dividido em partes, torna-se necessário que apenas um licitante se torne vencedor dos itens, para garantir que aquele mesmo licitante que realizará todo o serviço e o pagamento prévio de todas as despesas relativas aquisição/substituição de peças, acessórios, componentes, equipamentos que se encontrarem inúteis, defeituosos e prejudiciais à rede elétrica (item 2) também receba a remuneração (item 1) por realizar tal serviço.

Sendo assim, fica justificado o agrupamento dos itens dessa licitação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as dependências do Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina/PI, com a técnica adequada, que se constituirá em:

3.2.1. Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva na Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, com verificação de isoladores, chaves, fusíveis, pára-raios, subestações aéreas, subestações abaixadoras, cubículos de medições, iluminação e quaisquer outros serviços que se façam necessários para a execução satisfatória do objeto licitado, tendo como base as Rotinas Mínimas de Manutenção previstas no Anexo “Plano de Manutenções”.

3.2.2. Fornecimento de materiais e peças necessários à realização da manutenção. Quando for necessário material ou peça não incluso no serviço preventivo, corretivo ou preditivo, deverá ser feita consulta de preços para aprovação da Contratante e posterior reembolso

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O trabalho será desenvolvido a partir de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo setor de Manutenção Patrimonial, na qual será informado os serviços a serem executados e os locais e/ou áreas de execução das atividades, bem como com prazo de atendimento definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h, e aos sábados de 08:00 às 12:00, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo, assim, os requisitos legais e trabalhistas.

4.1.3. Quando houver a necessidade da execução de serviços das diversas modalidades em outros horários diferentes dos horários definido para a equipe no item 4.1.2, a CONTRATANTE poderá solicitar que parte ou toda a equipe da CONTRATADA trabalhe em horários considerados extraordinários, sendo a remuneração do serviço relativa ao valor definido com adicional definido em legislação vigente. Caso seja necessário apenas parte da equipe para a execução do serviço em horário extraordinário, o serviço será pago por disponibilidade de pessoal, conforme item contido no mesmo item.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar pessoal extra para atendimento de demandas emergenciais. Cabe à CONTRATANTE a definição dos serviços que são considerados emergenciais. Esta definição será feita de acordo com a necessidade operativa do sistema elétrico da Instituição, ou seja, sempre que houver grandes volumes de serviços emergenciais ou quando houver serviços que envolvam a segurança de pessoas, do patrimônio ou do sistema elétrico da CONTRATANTE.

4.1.5. Compete à CONTRATADA a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

4.1.6. Caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE, a equipe poderá ser deslocada, temporariamente, para execução de serviços em outra cidade, sendo o deslocamento remunerado por quilômetro rodado, calculada a partir da seguinte fórmula:

$$R_{km} = \frac{B5 + B6 + B7 + B8}{660}$$

onde R_{km} é a remuneração por quilômetro rodado e os itens B5, B6, B7 e B8 são custos previstos para os itens de Combustível, pneus, manutenção e remuneração de capital de giro, respectivamente. Os demais custos com veículo não estão sendo previstos neste cálculo considerando que já estão previstos na formação do preço dos serviços a serem realizados na localidade.

4.1.6.1. O pagamento do quilômetro rodado só é previsto para deslocamento intermunicipal superior a 150 km, sendo devido apenas o valor referente à distância entre as sedes das cidades.

4.1.7. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS DA MÃO-DE-OBRA EMPREGADA NOS SERVIÇOS

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá ter experiência comprovada junto ao CREA nos serviços objeto do contrato.

4.2.2. Os colaboradores da CONTRATADA que irão prestar serviços na CONTRATANTE em atendimento a este contrato devem:

4.2.3. Ter curso e/ou experiência comprovada (nos termos da Lei nº 11.644/08) na área objeto deste Termo de Referência;

4.2.4. Ter cursos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativos aos serviços a serem prestados, como NR-10 Básico e Complementar e NR-35;

4.2.5. Possuir Atestado de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a atividade que desempenhará;

4.2.6. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes.

4.3. DO VALOR E PAGAMENTO:

4.3.1. O custo total estimado é de R\$ R\$ 652.658,37 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta sete centavos).

4.3.2. Ressalta-se que por se tratar de Registro de Preço em Ata, o valor a ser pago, está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através de Ordem de Serviço, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui estimado, e sim, somente, os itens constantes na Tabela de serviços (Item 4 deste Termo de Referência) devidamente executados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Usar somente mão-de-obra qualificada, conforme especificado nos REQUISITOS MÍNIMOS DA MÃO-DE-OBRA EMPREGADA NOS SERVIÇOS.

5.2. O ITEM 1 poderá contemplar os seguintes serviços detalhados a seguir, que inclusive estão com estimativa máxima de preço:

5.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 1.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| Código | Atividade | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
|-----------------------------------|--|----------------|----------------------|
| Postes, fundações e estais | | | |
| KA01 | Abrir e fechar cava | un | 54,16 |
| KA02 | Aceirar poste | un | 15,38 |
| KA03 | Adicional de retirada de poste de concreto | un | 38,27 |
| KA04 | Aprumar poste | un | 46,79 |
| KA05 | Base em concreto para poste | m ³ | 340,46 |
| KA06 | Cava em rocha com explosivo área rural | un | 266,15 |
| KA07 | Cava em rocha com explosivo área urbana | un | 342,26 |
| KA08 | Cava em rocha sem explosivo | un | 232,78 |
| KA09 | Instalar estai aéreo | un | 25,77 |
| KA10 | Instalar estai de solo | un | 189,10 |
| KA11 | Instalar poste 7 a 9m | un | 110,66 |
| KA12 | Instalar poste 10 a 14m | un | 131,47 |
| KA13 | Instalar poste 15 a 19m | un | 211,97 |
| KA14 | Instalar poste acima 19m | un | 307,48 |
| KA15 | Locação de poste e georreferenciamento | un | 3,27 |
| KA16 | Recomposição de passeio cimentado | m ² | 49,69 |
| KA17 | Recomposição de passeio em pedra portuguesa | m ² | 32,55 |
| Código | Atividade | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
| KA18 | Retensionar estai | un | 25,77 |
| KA19 | Retirar estai aéreo | un | 7,52 |
| KA20 | Retirar estai de solo | un | 7,52 |
| KA21 | Retirar poste 7 a 9m | un | 105,52 |
| KA22 | Retirar poste 10 a 14m | un | 125,77 |
| KA23 | Retirar poste 15 a 19m | un | 212,12 |
| KA24 | Retirar poste acima 19m | un | 302,99 |
| KA25 | Substituir em estai de solo | un | 33,27 |
| KA26 | Substituir estai aéreo | un | 28,72 |
| KA27 | Substituir poste 7 a 9m com BT | un | 216,07 |
| KA28 | Substituir poste 7 a 9m com BT e IP | un | 238,53 |
| KA29 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 1F | un | 279,01 |
| KA30 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 1F e BT | un | 304,96 |
| KA31 | Substituir poste 10 a 14m com AT amarração 2-3F | un | 385,48 |
| KA32 | Substituir poste 10 a 14m AT amarração 2-3F e BT | un | 411,20 |
| KA33 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão 1F | un | 247,16 |
| KA34 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão 1F e BT | un | 272,98 |
| KA35 | Substituir poste 10 a 14m com AT suspensão 2-3F | un | 338,92 |
| KA36 | Substituir poste 10 a 14m AT suspensão 2-3F e BT | un | 364,77 |
| KA37 | Substituir poste 10 a 14m banco automático capacitores | un | 813,37 |
| KA38 | Substituir poste 10 a 14m com banco fixo capacitores | un | 332,14 |
| KA39 | Substituir poste 10 a 14m com banco reguladores | un | 1.076,44 |
| KA40 | Substituir poste 10 a 14m com chaves | un | 433,28 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | | | |
|--------|---|---------|----------------------|
| KC06 | Instalar condutor isolado BT 2#35(35) | m | 1,45 |
| KC07 | Instalar condutor isolado BT 3#35(35) | m | 1,49 |
| KC08 | Instalar condutor isolado BT 3#35(70) | m | 1,60 |
| KC09 | Instalar condutor isolado BT 3#50(50) | m | 1,72 |
| KC10 | Instalar condutor isolado BT 3#70(70) | m | 1,82 |
| KC11 | Instalar condutor isolado BT 3#120(70) | m | 2,05 |
| KC12 | Instalar condutor nu de alumínio | kg | 1,95 |
| KC13 | Instalar condutor nu de cobre | kg | 1,76 |
| KC14 | Instalar condutor protegido 35mm | m | 0,36 |
| KC15 | Instalar condutor protegido 50mm | m | 0,92 |
| KC16 | Instalar condutor protegido 185mm | m | 1,76 |
| KC17 | Instalar estribo e grampo de linha viva | un | 3,85 |
| Código | Atividade | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
| KC18 | Instalar jumper ou passagem de neutro | un | 6,39 |
| KC19 | Instalar seccionamento e aterrramento em cercas | un | 31,26 |
| KC20 | Reparar seccionamentos de cercas | un | 7,52 |
| KC21 | Retensionar cabo aço | kg | 1,80 |
| KC22 | Retencionar condutor isolado BT 2#25(25) | m | 1,28 |
| KC23 | Retencionar condutor isolado BT 2#35(35) | m | 1,64 |
| KC24 | Retencionar condutor isolado BT 3#35(35) | m | 2,41 |
| KC25 | Retencionar condutor isolado BT 3#50(50) | m | 2,72 |
| KC26 | Retencionar condutor isolado BT 3#70(70) | m | 2,93 |
| KC27 | Retencionar condutor isolado BT 3#120(70) | m | 3,31 |
| KC28 | Retencionar condutor nu | kg | 2,93 |
| KC29 | Retencionar condutor protegido 35mm | m | 0,92 |
| KC30 | Retencionar condutor protegido 50mm | m | 1,44 |
| KC31 | Retencionar condutor protegido 185mm | m | 2,41 |
| KC32 | Retirar cabo aço | kg | 1,13 |
| KC33 | Retirar condutor isolado AL BT 2#25(25) | m | 0,77 |
| KC34 | Retirar condutor isolado AL BT 2#35(35) | m | 0,92 |
| KC35 | Retirar condutor isolado AL BT 3#35(35) | m | 1,44 |
| KC36 | Retirar condutor isolado AL BT 3#50(50) | m | 1,64 |
| KC37 | Retirar condutor isolado AL BT 3#70(70) | m | 1,80 |
| KC38 | Retirar condutor isolado AL BT 3#120(70) | m | 2,03 |
| KC39 | Retirar condutor nu de alumínio | kg | 1,59 |
| KC40 | Retirar condutor nu de cobre | kg | 1,64 |
| KC41 | Retirar condutor protegido 35mm | m | 0,51 |
| KC42 | Retirar condutor protegido 50mm | m | 0,92 |
| KC43 | Retirar condutor protegido 185mm | m | 1,44 |
| KC44 | Substituir jumper ou passagem de neutro | un | 12,81 |
| KC45 | Substituir amarração em isolador pino | un | 5,13 |
| KC46 | Substituir amarração em isolador roldana | un | 2,57 |
| KC47 | Substituir cabo aço | kg | 2,72 |

A handwritten signature, possibly belonging to a responsible authority, is placed at the bottom right of the table.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| | | | |
|--------|---|---------|----------------------|
| KC48 | Substituir condutor isolado BT 2#25(25) | m | 1,13 |
| KC49 | Substituir condutor isolado BT 2#35(35) | m | 1,44 |
| KC50 | Substituir condutor isolado BT 3#35(35) | m | 3,70 |
| KC51 | Substituir condutor isolado BT 3#50(50) | m | 3,85 |
| KC52 | Substituir condutor isolado BT 3#70(70) | m | 4,36 |
| KC53 | Substituir condutor isolado BT 3#120(70) | m | 4,75 |
| KC54 | Substituir condutor nu de alumínio | kg | 4,59 |
| KC55 | Substituir condutor nu de cobre | kg | 3,70 |
| KC56 | Substituir condutor protegido 35mm | m | 1,44 |
| Código | Atividade | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
| KC57 | Substituir condutor protegido 70mm | m | 2,57 |
| KC58 | Substituir condutor protegido 185mm | m | 3,70 |
| KC59 | Substituir conector para compressão | un | 15,38 |
| KC60 | Substituir conector para cunha | un | 9,73 |
| KC61 | Substituir conector para impacto | un | 19,05 |
| KC62 | Substituir conector para parafuso fendido | un | 5,13 |
| KC63 | Substituir estribo ou grampo de linha viva | un | 10,24 |
| KC64 | Substituir seccionamento e aterrramento em cercas | un | 83,96 |

Equipamentos

| | | | |
|------|---|----|----------|
| KD01 | Instalar capacitor | un | 25,46 |
| KD02 | Instalar chave faca | un | 22,51 |
| KD03 | Instalar chave fusível | un | 15,38 |
| KD04 | Instalar chave seccionadora 3F | un | 127,11 |
| KD05 | Instalar estrutura banco automático capacitores | un | 1.330,43 |
| KD06 | Instalar estrutura banco fixo capacitores | un | 323,91 |
| KD07 | Instalar estrutura chave seccionadora 3F | un | 257,86 |
| KD08 | Instalar estrutura regulador em poste | un | 2.643,91 |
| KD09 | Instalar estrutura regulador em plataforma | un | 1.220,13 |
| KD10 | Instalar estrutura religador | un | 358,33 |
| KD11 | Instalar estrutura seccionador automático | un | 307,30 |
| KD12 | Instalar estrutura transformador 1F em poste | un | 93,30 |
| KD13 | Instalar estrutura transformador 2-3F em poste | un | 186,79 |
| KD14 | Instalar estrutura transformador em plataforma | un | 3.322,32 |
| KD15 | Instalar para-raios | un | 10,24 |
| KD16 | Instalar regulador de tensão | un | 170,54 |
| KD17 | Instalar religador | un | 129,98 |
| KD18 | Instalar seccionador automático | un | 111,22 |
| KD19 | Instalar transformador em poste | un | 129,98 |
| KD20 | Instalar transformador 225 a 500kva em plataforma | un | 1.257,89 |
| KD21 | Instalar transformador 1000kva em plataforma | un | 3.618,15 |
| KD22 | Mudar tap de transformador | un | 12,96 |
| KD23 | Operar chaves ou grampo linha viva | un | 12,96 |
| KD24 | Reapertar e regular chave | un | 15,38 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



| IP01 | Instalar braço curto | un | 60,71 |
|---------------------------|---|---------|----------------------|
| IP02 | Instalar braço médio | un | 80,96 |
| IP03 | Instalar braço longo | un | 92,51 |
| Código | Atividade | Unidade | Preço Unitário (R\$) |
| IP04 | Instalar luminária aberta | un | 23,13 |
| IP05 | Instalar luminária fechada | un | 104,08 |
| IP06 | Instalar reator | un | 23,13 |
| IP07 | Instalar relé | un | 23,13 |
| IP08 | Substituir braço curto | un | 78,06 |
| IP09 | Substituir braço médio | un | 104,08 |
| IP10 | Substituir braço longo | un | 118,54 |
| IP11 | Substituir luminária aberta | un | 31,80 |
| IP12 | Substituir luminária fechada | un | 135,86 |
| IP13 | Substituir reator | un | 31,80 |
| IP14 | Substituir relé | un | 31,80 |
| IP15 | Retirar braço curto | un | 31,80 |
| IP16 | Retirar braço médio | un | 40,48 |
| IP17 | Retirar braço longo | un | 54,93 |
| IP18 | Retirar luminária aberta | un | 14,45 |
| IP19 | Retirar luminária fechada | un | 52,03 |
| IP20 | Retirar reator | un | 14,45 |
| IP21 | Retirar relé | un | 14,45 |
| IP22 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço curto | un | 8,68 |
| IP23 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço médio | un | 8,68 |
| IP24 | Substituir lâmpada em luminária aberta em braço longo | un | 8,68 |
| IP25 | Substituir lâmpada em luminária fechada | un | 20,23 |
| IP26 | Deslocamento do braço curto | un | 34,70 |
| IP27 | Deslocamento do braço médio ou longo | un | 46,25 |
| IP28 | Aprumo e reaperto do braço curto | un | 11,58 |
| IP29 | Aprumo e reaperto do braço médio ou longo | un | 14,45 |
| Atividades Diversas | | | |
| QB40 | Turma de ligação 2 homens em disponibilidade | h | 56,79 |
| QB41 | Equipe em disponibilidade | h | 256,68 |
| Fornecimento de Materiais | | | |
| | Fornecimento de Materiais, conforme Relação de Material a ser fornecido pela Contratada | | 141.479,12 |

5.3. Os serviços deverão ser:

5.3.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

5.3.1.1. A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

5.3.1.2. A CONTRATADA apresentará à Coordenação da Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial da UFPI, no prazo de 03 (três) dias úteis, após avaliação rede elétrica, o programa de manutenção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



preventiva, ou seja, laudo/relatório técnico, que possibilitarão condições para o perfeito funcionamento do(s) equipamentos.

5.3.1.3. Decorrente da constatação de anormalidades no desempenho dos equipamentos e materiais da rede elétrica, quando nas execuções das preventivas, a CONTRATADA deverá iniciar, após a autorização da CONTRATADA, a imediata MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.3.1.4. Nos casos em que ocorrer necessidade de substituição de partes ou componentes, que não estejam contempladas nos serviços de prevenção/correção, a CONTRATADA deverá emitir no prazo de 05 (cinco) dias, via sedex ou e-mail, proposta constando a especificação e preço.

5.3.2. MANUTENÇÕES PREDITIVAS

5.3.2.1. A manutenção preditiva consistirá em corrigir e reparar instalações prediais para fins de executar o serviço.

5.3.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

5.3.3.1. A manutenção corretiva consiste em:

5.3.3.2. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

5.3.3.3. Ajustes nas partes elétricas - eletrônicas – predial – acessórios ou componentes.

5.3.4. INSUMOS PRÓPRIOS DOS SERVIÇOS PREVENTIVO, CORRETIVO E PREDITIVO, OU SEJA, PEÇAS E/OU COMPONENTES PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES COM A DEVIDA INSTALAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES

5.3.4.1. Caso necessário a substituição de componentes/partes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação e posterior autorização.

5.3.4.2. No caso de haver a possibilidade da CONTRATADA recuperar, com seus próprios recursos, partes ou componentes que venham a falhar, no orçamento deverão constar, também, as opções para recuperação e oferta de nova peça/componente.

5.3.4.3. CONTRATADA deverá ser responsável pela instalação de peças, equipamentos e acessórios quando assim for solicitada a proceder.

5.3.5. SOBRE O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES:

5.3.5.1. Sobre o Fornecimento das Peças e/ou Componentes (ITEM 2) que tratam de INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES do Quadro do Termo de Referência), que incluem acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços:

5.3.5.2. Os licitantes deverão propor para o ITEM 2 que trata de INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES o valor exato e fixo R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), e, portanto, não devem dar nenhum lance diferente desse valor [R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos)], sob pena de recusa/desclassificação da proposta.

5.3.5.3. Justifica-se que esse ITEM 2 é para fins de contratação exclusiva para, em caso de haver necessidade desta UFPI, a CONTRATANTE dispor do recurso para pagamento de peças/acessórios que necessitarem serem substituídos.

5.3.5.4. Esclarece-se que os ITEM 2 é, portanto, um valor acumulado ao GRUPO I, e esse valor de R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) para o Grupo I e será incluso no valor do contrato para o restrito uso quando houver necessidade de fornecimento de peças até o valor acumulado R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), o qual somente poderá ser utilizado com autorização do contratante e durante a vigência do contrato de manutenção.

5.3.5.5. Para o ITEM 2 não se enquadram as peças/equipamentos/materias já descritas no serviço e as do tipo: parafusos, arribites, fitas vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, válvulas, filtros, óleos de lubrificação, graxas, porcas, correias, mangueiras, correias, rolamentos, álcool, benzina, estopas, flanelas, fitas isolantes, soldas, lixas, cola, cimento, tinta, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva/corretiva/preditiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes e demais peças/acessórios/componentes similares, ou seja, os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, pois estão incluídos no valor dos serviços preventivo/corretivo/preditivo e, portanto, seu fornecimento não acarretará ônus à





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Iningá, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



Contratante. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos nesta cláusula.

5.3.5.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

5.3.5.7. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, o orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes e outros orçamentos (preferencial de empresas autorizadas do fabricante), que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato.

5.3.5.8. Será(ão) adquiridos a(s) peça(s) que forem de menor valor dentre os orçamentos apresentados pela Contratada, após Contratante UFPI comprovar se os preços/orçamentos apresentados pela contratada está de acordo com preço praticado pelo mercado.

5.3.5.9. Uma vez cumprido a verificação do preço de mercado das peças, caberá a Contratante atestar e aprovar a aquisição da de menor valor.

5.3.5.10. Uma vez aprovada e autorizada a aquisição da pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA fará a aquisição às suas expensas das peças/componentes para realizar os serviços de manutenção preventiva/corretiva/preditiva

5.3.5.11. O valor das peças/componentes deverá ser incluído em Relatório a ser entregue a CONTRATANTE no final da execução dos serviços, para fins de pagamento. Assim, as peças serão pagas pela CONTRATANTE junto dos serviços preventivos/corretivos devidamente executados e fiscalizados.

5.3.5.12. As peças devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

5.3.5.13. A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o relatório/laudo técnico justificando e fundamentando a necessidade da aquisição da peça(s).

5.3.5.14. Para as peças/acessórios que necessitarem serem adquiridas pela contratada para executar ou finalizar os serviços preventivos/corretivos/de instalação, a contratada deverá:

5.3.5.15. Caberá a CONTRATADA apresentar a pesquisa de preços sempre com valores sob a condição à vista, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, obedecendo a ordem que segue:

a) Orçamentos do mercado: 01 (um) orçamento do fabricante e pelo menos mais 02 (dois) de rede credenciada/autorizada do fabricante do equipamento:

I. A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no mínimo 03 (três) orçamentos das peças/componentes, sendo obrigatoriamente um deles o do fabricante do equipamento em questão e os demais de loja/rede credenciada/autorizada.

II. Optar preferencialmente por preços do mercado local, mas se não tiver local, optar por mercado regional, e, na impossibilidade deste, optar pelo nacional.

III. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento com os dados de indicação do nome do fornecedor e telefone, ou seja, os orçamentos da(s) peça(s) / acessório(s) deve(m) conter os dados com a devida identificação da empresa e estarem devidamente assinados pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias e documento do fabricante comprovando que se tratam de lojas credenciadas/autorizadas.

IV. A(s) peça(s)/componente(s) adquirido(s) a ser(em) autorizada(s)/aceita(s) será(ão) a(s) que apresentar(em) o menor preço dentre os orçamentos apresentados.

b) Preço do Fabricante:

I. Em caso de não se conseguir de forma alguma outros orçamentos além do orçamento do fabricante do equipamento, cumprirá a CONTRATADA comunicar, justificar e comprovar imediatamente, de maneira formal, ao fiscal do contrato a situação. Nessa situação será(ão) adquirido(s) a(s) peça(s)/acessório(s) direto do fabricante.

II. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento com os dados de identificação do fabricante e devidamente assinado pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias.

c) Orçamentos de Revendedores credenciados/autorizados quando se tratar de peças/componentes importados:

I. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil (ou seja, o fabricante repassa as peças/componentes apenas para revendedores credenciados/autorizados no mercado nacional) serão fornecidos pelo preço de tabela dos revendedores nacionais credenciados/autorizados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



II. Caberá a CONTRADADA apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos e será adquirida a de menor valor, a não ser que não haja essa quantidade de revendedores nacionais credenciados/autorizados no Brasil.

III. Havendo comprovadamente somente 02 (dois) revendedores nacionais credenciados/autorizados será adquirida a que apresentar o menor preço.

IV. Havendo apenas 01 (um), ou seja, exclusividade do revendedor credenciado/autorizado, será adquirida deste, devendo apresentar a carta de exclusividade junto ao orçamento.

IV. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento contendo a indicação do nome do fornecedor e telefone, ou seja, os orçamentos da(s) peça(s) / acessório(s) deve(m) conter os dados com a devida identificação da empresa e estarem devidamente assinados pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias e documento do fabricante comprovando que se trata de revendedora(s) credenciada(s)/autorizada(s).

5.3.5.16. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia da fabricante.

5.3.5.17. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante.

5.3.5.18. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes adquiridas.

5.3.5.19. A Contratada deverá prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela fabricante do(s) equipamento(s), bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

5.3.5.20. A CONTRATADA deverá usar de mão-de-obra capacidade e qualificada para executar os serviços.

5.3.5.21. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.3.5.22. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do equipamento devidamente consertado para fins de dar por finalizado o serviço.

5.3.5.23. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados para aquisição das peças, fornecendo nota fiscal e toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

5.3.5.24. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

5.3.5.25. Fornecer ao Fiscal do Contrato o relatório técnico das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização.

5.3.5.26. Para fins de pagamento, obrigatoriamente, a Contratada deverá apresentar em Relatório a discriminação dos serviços executados e a(s) peça(s) adquirida(s) para fins de realizar os serviços de prevenção/correção/conserto/substituição/instalação, o período da aquisição.

5.3.5.27. A Contratada, quanto à reposição de peças genuínas e não genuínas que atendam às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou recuperados, ou seja, não é admitido pela Contratante peças/acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

5.3.5.28. Caberá a Contratada empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela fabricante.

5.3.5.29. O fornecimento de peças e acessórios deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.3.5.30. Comprovar, sempre que solicitado pela UFPI, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



5.3.5.31. O valor estimativo para gastos com peças, respectivamente para o ITEM 1, seja na manutenção preventiva ou corretiva ou preditiva pelo período do contrato é R\$ 150.613,47 (cento e cinquenta mil reais, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) cada.

5.3.5.32. A substituição e fornecimento de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação, será de responsabilidade exclusiva da contratada, e o fornecimento de mão-de- obra, que não poderá impor à UFPI qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção / prevenção / correção / conserto / substituição / instalação .

5.3.5.33. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

5.3.5.34. Caberá a CONTRATADA prestar garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) meses ou dias.

5.4. OUTROS DETALHES DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.4.1. A Contratante poderá solicitar previamente da Contratada após convocação para execução dos serviços uma vistoria técnica no local onde serão instalados os equipamentos/materiais.

5.4.2. Os itens constantes nas Especificações Técnicas são passíveis de contratação, não estando a UFPI obrigada a realizá-la em sua totalidade.

5.4.3. O serviço será prestado DE FORMA EVENTUAL, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços.

5.4.4. O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.4.5. A CONTRATADA está obrigada completar cada serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da solicitação formal de cada serviço.

5.4.6. A quitação dos serviços será realizada após a entrega dos documentos originais à UFPI, incluindo notas fiscais e demais documentos comprobatórios do serviço e peças adquiridas.

5.4.7. A CONTRATADA deverá possuir um preposto em Teresina/PI.

5.4.8. A Licitante Vencedora deverá manter preposto, na Cidade de Teresina, aceito pela Universidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.9. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.

5.4.10. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.11. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

5.4.12. O serviço será prestado no campus Ministro Petrônio Portela da Universidade Federal do Piauí (Teresina-PI).

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para as manutenções corretiva, preventiva e preditiva no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação formal da Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial sem limite de visitas anuais.

6.1.2. Em todas as intervenções realizadas pela CONTRATADA, deverá ser apresentado relatório/laudo das atividades/serviços prestados e apontadas às causas dos defeitos/anormalidades. O relatório deverá ser encaminhado a Coordenação da Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial, para fins de iniciar e encerrar as manutenções.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório/laudo da lista das peças sujeitas a falha ou desgaste e o respectivo preço.

6.1.4. Quando autorizada pelo Fiscal do Contrato a substituição de componentes ou partes, a CONTRATADA deverá fornecer peças originais ou similares por indicação do fabricante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.1.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por acionamento, preferencialmente em dias úteis, de acordo com o expediente que é de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 18h e no sábado de 08 às 12h, e em outros horários mediante autorização prévia.

6.1.6. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser realizados por pessoal capacitado e qualificado, sendo que os equipamentos poderão ser transportados para a manutenção na sede da empresa que vier a ser autorizada o serviço.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores abaixo não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para à UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

6.2.2. A empresa deve obrigatoriamente disponibilizar logística de atendimento que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação;

6.2.3. A empresa deve ter profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços, tanto a execução dos serviços como a entrega do material serão solicitados com antecedência, conforme determinação do setor solicitante.

6.2.4. A forma de fornecimento a ser adotada será de acordo com a necessidade desta Instituição. A empresa licitante vencedora fica obrigada a prestar o serviço na quantidade e termos solicitados conforme Edital e seus anexos. O serviço desse modo se dará no regime de execução por empreitada unitária. (lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea b)

6.2.5. Após o serviço efetivamente realizado, a contratada deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada comprovando todas as despesas e documentos originais (Faturas, Notas Fiscais, Recibos, etc.), constatando o detalhamento das despesas, para que assim possibilite o pagamento destes numerários.

6.2.6. Todos os valores referentes a aquisição de peças/acessórios/componentes serão previamente pagos pela Contratada, não se admitindo nenhum tipo de adiantamento de valores pela Contratante, e somente ao final e entrega do serviço é que serão disponibilizados os relatórios de despesas para UFPI para pagamento, conforme forma de pagamento prevista neste Termo.

6.2.7. A quantidade de demandas é estimada, não havendo compromisso da UFPI em atingi-las;

6.2.8. Os custos eventuais para realização dos serviços, que ora não foram registrados antecipadamente nos laudos, serão de total responsabilidade da Contratada;

6.2.9. A contratada deverá apresentar mensalmente, detalhada e pormenorizadamente, todas as despesas a serem resarcidas, observando as três cotações solicitadas podendo o gestor do contrato fazer pesquisa de mercado, para comprovação e aprovação.

6.2.10. A contratada será responsável pelo cálculo prévio e apresentação da estimativa de todas as despesas necessárias ao desembaraço do serviço de manutenção da rede elétrica. Essas estimativas serão submetidas à UFPI para aprovação, somente após o que a contratada prosseguirá com o procedimento.

Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente prestados, ou seja, fica vedada a cobrança de serviços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados.

6.2.11. Horário de Atendimento dos Serviços:

6.2.12. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h, e aos sábados de 08:00 às 12:00, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços solicitados.

6.2.13. A CONTRATANTE poderá solicitar pessoal extra para atendimento de demandas emergenciais. Cabe à CONTRATANTE a definição dos serviços que são considerados emergenciais.

6.2.14. Após o horário estipulado no item anterior, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) funcionário(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7.1.1. As quantidades informadas são estimadas, podendo ser necessária aquisição em menor ou maior quantitativo do que o informado, sem ônus para a Contratante além do referente ao material aplicado nos serviços previstos neste Termo de Referência.

7.1.2. O valor estimado para fornecimento de materiais corresponde a 30% (trinta por cento) do valor previsto (estimado) para realização de serviços no contrato, de acordo com os valores informados na tabela contida no Quadro DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 1deste termo.

7.2. Quando, para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, for necessário material ou peça não enquadrados dentro do serviço de prevenção/correção/preditiva, deverá ser feita a devida aquisição, após a realização de consulta de preços que deverá ser aprovada pela Contratante, para posterior reembolso.

7.3. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais do fabricante.

7.4. As peças e acessórios aplicados ou fornecidos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir de instalados, ou garantia do fabricante. Para a mão-de-obra a garantia deverá ser também de 90 (noventa) dias;

7.5. Todo o material e equipamentos, em especial os eletroeletrônicos, devem ser de fabricantes, importadores, distribuidores, fornecedores e/ou comerciantes que sejam responsáveis em promover a logística reversa desses materiais, para isso, firmando através de instrumentos formais essa corresponsabilidade, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, que refere-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

7.6. Todos os resíduos gerados, e que teve origem na aquisição de materiais e/ou equipamentos feita pela Empresa contratada, deverão ser recolhidos conforme orientações técnicas adequadas, a fim de evitar prejuízos e poluição ambiental;

7.7. A CONTRATADA, sempre que exigido formalmente, deverá cumprir as solicitações da CONTRATANTE quanto à promoção e realização de cursos de capacitação da mão de obra empregada, voltados para a adoção de práticas que favoreçam o adequado gerenciamento dos resíduos elétricos gerados, principalmente nas etapas de recolhimento, acondicionamento e armazenamento desses resíduos.

7.8. Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto a implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como as lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

7.9. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e capacitada.

7.10. A CONTRATADA poderá usar o espaço da UFPI, conforme definição do espaço pela Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial, para realizar as manutenções preventivas, corretivas e preditivas, e no caso de optar transportar o(s) equipamento(s) para a sede da empresa, a CONTRATADA arcará com todos os custos do deslocamento do(s) equipamento(s), sem qualquer contrapartida da CONTRATANTE.

7.11. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA arcará com os custos sobre peças/equipamentos/materiais já descritas em cada serviço, e as do tipo: parafusos, arribites, fitas vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, válvulas, filtros, óleos de lubrificação, graxas, porcas, correias, mangueiras, correias, rolamentos, álcool, benzina, estopas, flanelas, fitas isolantes, soldas, lixas, cimento, cola, tinta, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes e demais peças/acessórios/componentes similares, ou seja, os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, sem ônus a CONTRATANTE pelo fornecimento desses materiais.

7.12. Para o ITEM 2 não se enquadram as peças/componentes/acessórios da cláusula 7.1.2, pois já estão incluídos no valor do serviço de manutenção preventiva/corretiva/preditiva e, portanto, seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos na cláusula 7.1.2.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada açãoamento da Coordenação de Manutenção Patrimonial, após empenho e notificação do fornecedor, na forma que segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



8.1.1. Após acionamento da CONTRATADA a mesma deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de penalização.

8.1.2. O Fiscal do Contrato por meio da Coordenação de Manutenção Patrimonial após empenho e notificação do fornecedor, informará o local/serviço que necessitam de manutenções e o disponibilizará a CONTRATADA para investigação técnica das condições da rede elétrica.

8.1.3. Havendo a necessidade da CONTRATADA deslocar o(s) material(is)/equipamento(s) elétricos, a CONTRATANTE dará as tramitações necessárias para registrar a saída do(s) equipamento(s).

8.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete.) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, som a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.9. A forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3215-5610.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se:

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, notando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.8. Responsabilidades da Contratante:

10.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Piauí ou Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



10.8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de todas as informações inerentes ao processo de importação.

10.8.3. Disponibilizar toda e qualquer documentação que se fizer necessária para a operacionalização do processo de importação.

10.8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com esta licitação.

10.8.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8.6. Notificar a empresa, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.8.7. Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Instruir seus empregados quanto às normas técnicas de trabalho com eletricidade e as normas de segurança do trabalho do MTE referentes aos serviços previstos neste Termo de Referência;

11.17. Outras obrigações:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.17.1. Realizar a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial da UFPI;

11.17.2. O resarcimento de eventuais prejuízos causados a UFPI ou demais espaços concedidos e disponibilizados para fins de executar os serviços, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do contrato;

11.17.3. Realizar a reparação de todos os danos causados às dependências da UFPI e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão ou quando decorrentes da qualidade das peças utilizado na execução dos serviços, ou ainda por ineficiência ou negligência nas operações e manutenções;

11.17.4. A CONTRATADA deverá atentar-se o emprego e a guarda dos equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.17.5. Prestar expressamente a garantia dos serviços, sendo de no mínimo 90 (noventa) dias.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e proposta apresentada pela empresa contratada.

12.2. Responsabilizar-se pela segurança, e preservação da rede elétrica de baixa e alta tensão da UFPI, inclusive utilizando matérias de boa qualidade.

12.3. Apresentar orçamento referente aos custos de cada operação à UFPI, antes de iniciar qualquer procedimento, só o fazendo após autorização da referida instituição.

12.4. Comunicar qualquer alteração ocorrida no que se refere a realização dos serviços e só tomar qualquer providência após a autorização da UFPI.

12.5. Designar pessoas que ficarão à disposição da UFPI, no horário de expediente da Empresa, para atender toda a comunicação realizada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre por escrito, por ser essencial ao bom desenvolvimento do Contrato.

12.6. Proporcionar atendimento, com recursos humanos habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, a Universidade Federal do Piauí entrará em contato direto com preposto da empresa contratada, o qual deverá estar sempre com o telefone e endereços atualizados para contato com a UFPI.

12.7. Fornecer mensalmente relatório circunstanciado sobre as atuais posições de cada importação que esteja em fase operacional, quando houver.

12.8. Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto.

12.9. Disponibilizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato.

12.10. Relatar à Universidade Federal do Piauí toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade Federal do Piauí, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

12.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

12.14. Manter a segurança de trabalho e ações sustentáveis na execução dos serviços.

12.15. É vedado à CONTRATADA

12.15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

12

WPK



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.10.1. A fiscalização da execução dos serviços:

15.10.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

15.10.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente.

15.10.1.3. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

15.10.1.4. Verificar o estado do(s) equipamentos/materiais da rede elétrica antes e posterior a execução dos serviços, bem como o funcionamento do(s) mesmo(s);

15.10.1.5. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

15.10.1.6. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a Coordenação da Manutenção Patrimonial da UFPI o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

15.10.1.7. A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente, exercida por funcionário designado pela Preuni- Coordenação da Manutenção Patrimonial, ou por outro agente especialmente designado pela Pró-Reitoria de Administração, que atuará como Gerente de Contrato, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



15.10.1.8. O exercício da fiscalização pela Coordenação da Manutenção Patrimonial ou Pró-Reitoria de Administração não aumenta nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

15.10.1.9. O Fiscal por meio da Preuni- Coordenação da Manutenção Patrimonial comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências por ventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

15.10.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10.2. Quanto a prestação do pagamento dos serviços executados, para fins de fiscalização, estabelece-se:

15.10.2.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até 30 (trinta) dias, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

15.10.2.2. A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetivado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.10.2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

15.10.2.4. Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

15.10.2.5. O contratado deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

15.10.2.6. A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

15.10.2.7. O pagamento de peças e acessórios será após a plena conclusão dos serviços preventivos/corretivos contratados, ou seja, serão efetuados tendo como base constatação da realização das condições e a pesquisa de preços realizada e apresentada conforme cláusula INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES COM A DEVIDA INSTALAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES suas subcláusulas.

15.10.2.8. A CONTRATANTE fará da conferência do cumprimento das condições para contratação dos insumos e fornecimentos, bem como da pesquisa de preços por meio do fiscal do contrato.

15.10.2.9. Deverá estar aprovado pelo Fiscal / Coordenação da Manutenção Patrimonial, a pesquisa de preços, relatório/laudo apresentados pela CONTRATADA.

15.10.2.10. Ressalta-se que será aprovada e autorizada a compra pelo CONTRATADO da peça/componente que apresentar o menor preço, observando-se obrigatoriamente ao estipulado neste Edital.

15.10.2.11. Esclarece-se que será efetuado o pagamento das peças após fiscalização dos serviços executados e mediante relatório com a discriminação dos serviços executados e peças adquiridas.

15.10.2.12. Para fins de pagamento, obrigatoriamente, a Contratada deverá apresentar em Relatório a discriminação dos serviços executados e a(s) peça(s) adquirida(s) para fins de realizar os serviços de prevenção/correção/conserto/substituição/installação, o período da aquisição.

15.10.2.13. A forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15.10.2.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do equipamento devidamente consertado para fins de dar por finalizado o serviço.

15.10.2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



corresponabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de .1% (.um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (.dez.) dias;

16.2.3. multa compensatória de .10.. % (.dez.. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

16.2.3.1. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA APROVAÇÃO

17.1. A Pró-Reitoria de Administração da UFPI, aprova e autoriza a contratação dos itens desta licitação, definidos neste Termo de Referência elaborado pelo setor Preuni-Coordenação de Manutenção Patrimonial da UFPI, pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/07/2018 | Edição: 126 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Reitoria/Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 154048

Processo: 23111034062201852.

PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 07154037000113. Contratado : NOSSA LUZ INSTALACOES ELETRICAS -LTDA. Objeto: É o registro de preços para contratação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças para substituição, quando necessária, da Rede elétrica de Alta e Baixa Tensão, inclusive da subestaçõese e cubículos de medição, e com fornecimento de materiais necessários à execução das atividades, para atender demandas do Campus Universitário Petrônio Portela. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$527.147,14. Fonte: 8100000000 - 2018NE800731 Fonte: 8100000000 - 2018NE800732. Data de Assinatura: 02/07/2018.

(SICON - 02/07/2018) 154048-15265-2018NE800315

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

